

REGULAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)

Orientações Internas Nº01/2021

Este documento estabelece as normas sob as quais a representação discente deverá atuar, explicando quais serão as responsabilidades, obrigações e direitos dos(as) representantes discentes. Também são apresentados os mecanismos para a eleição de novos representantes e a composição da representação discente no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade de Brasília.

TÍTULO I

Da Representação Discente

Art. 1º A organização da representação discente no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade de Brasília - PPG-CEN/UnB objetiva estimular a participação, iniciativa, mobilização dos(as) alunos(as) de forma democrática e organizada para atuarem ativamente no desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos internos do Programa.

Art. 2º A representação discente é constituída de acordo com o Art. 31, Seção I, Título II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994 e dos Art. 12 e 13, do Título III da resolução CEPE 2021/0080 da Regulamentação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UnB.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A representação discente tem por objetivos:

I - Representar condignamente o corpo discente regularmente no PPG-CEN/UnB, nos níveis de mestrado e doutorado.

II - Defender os interesses individuais e coletivos de todos(as) os(as) discentes do programa;

III - Promover a cooperação entre discentes, docentes, servidores(as) e funcionários(as) do programa buscando seus aprimoramentos;

IV - Contribuir para a conscientização e produção na interface Ensino/Pesquisa/Extensão.

TÍTULO III

Da Composição

Art. 4º A composição da representação discente dar-se-á, a partir de eleição em reunião deliberativa, da seguinte forma:

§ 1º Dois membros titulares, sendo um para cada nível do programa (mestrado e doutorado).

§ 2º Dois membros suplentes, sendo um para cada nível do programa (mestrado e doutorado), em caso da ausência dos titulares.

§ 3º Dois membros titulares, sendo um para cada nível do programa (mestrado e doutorado) para a Comissão de Autoavaliação.

TÍTULO IV

Das Reuniões Ordinárias

Art. 5º Os procedimentos da dinâmica de trabalho dar-se-ão da seguinte forma:

I - As reuniões de representação discente deverão ser convocadas pelos(as) representantes eleitos(as) com antecedência mínima de duas semanas e com imediata divulgação de data, horário e pauta discriminada para a discussão;

II - A reunião prevê início no horário de divulgação, com segunda chamada passados quinze minutos da convocação inicial, em caso de não presença de quórum.

§ 1º Para questões deliberativas, o quórum mínimo será determinado pela presença de, no mínimo, um(a) discente regularmente matriculado(a) em cada nível (mestrado e doutorado).

§ 2º Após a segunda chamada, a reunião se inicia com a validação de votos dos presentes.

III - A reunião será presidida pelos membros titulares eleitos ou pelos seus suplentes, em caso de ausência dos mesmos.

IV - Ao início da reunião deverá ser indicado um discente para a redação da ata, podendo haver autoindicação.

§ 3º A ata deverá ser arquivada em espaço físico ou virtual acessível e com divulgação ao corpo discente e/ou encaminhada por e-mail ao grupo estudantil.

V - As reuniões ordinárias poderão acontecer de forma presencial e/ou remota, de acordo com sua divulgação e prevêem duração máxima de duas horas e trinta minutos (salvo as Assembleias Extraordinárias).

VI - A totalidade dos(das) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos do PPG-CEN/UnB terão direito a fala e composição de voto, em questões deliberativas, tendo igual peso entre si.

TÍTULO V

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 6º Havendo necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, em caráter de urgência.

I - As reuniões extraordinárias, em caso de urgência, deverão prioritariamente ser convocadas pelos(as) representantes eleitos(as) com antecedência mínima de cinco dias e com imediata divulgação de data, horário e pauta discriminada para a discussão.

§ 1º Em caso de vacância dos(as) representantes eleitos(as), titulares e suplentes, e/ou quando a comunicação por estes não se bastar (e desde que devidamente comprovada), a reunião extraordinária poderá ser convocada por uma comissão de estudantes regularmente matriculado(a) do programa, sendo formada por, no mínimo, um(a) discente de cada nível do programa (mestrado e doutorado).

II - As reuniões extraordinárias, em caso de urgência, deverão prioritariamente seguir os procedimentos destacados no artigo 5º deste regulamento, inclusive no que tange sua divulgação, registro e deliberações.

TÍTULO VI

Da Eleição de Representantes

Art. 7º A eleição dos representantes discentes será anual e ocorrerá via Assembleia Estudantil, a ser realizada entre a terceira e a sexta semana após o início do ano letivo, conforme calendário oficial da UnB e deverá ser convocada pela representação vigente.

Art. 8º A gestão da representação discente terá mandato de um ano, sendo permitida a recondução consecutiva se deliberada em Assembleia Estudantil, por igual período, não podendo o(a) mesmo(a) representante exceder o prazo de dois anos na função.

Art. 9º A eleição ocorrerá por meio de indicação da turma a partir da lista de discentes regularmente matriculados no programa, podendo haver a autoindicação do(a) interessado(a).

Art. 10º Os(as) representantes da gestão vigente deverão realizar a divulgação das eleições entre os(as) discentes e a mediação da votação e escolha dos(as) novos(as) representantes.

Art. 11º O resultado deverá ser publicado em espaço físico ou virtual acessível e com divulgação ao corpo discente e/ou encaminhada por e-mail ao grupo estudantil. Caberá ao(à) representante anterior comunicar a secretaria do curso o resultado para registros do programa e divulgação nas mídias virtuais do curso.

Art. 12º A nomeação será feita por meio de portaria do programa, que reconhece o mandato e a função na UnB.

Art. 13º Em caso de renúncia à função, o(a) suplente será nomeado(a) ao cargo. Em caso de desistência do(a) suplente, uma nova eleição deverá ser convocada.

TÍTULO VII

Das Responsabilidades e Obrigações

Art. 14º São atribuições da representação discente:

- I - Representar o segmento perante à Coordenação do Programa;
- II - Estimular a cooperação dos(as) alunos(as) entre si e com os(as) docentes do programa.
- III - Encaminhar e discutir com a Coordenação do PPG-CEN as reivindicações e/ou reclamações dos(as) alunos(as);
- IV - Estimular a criação e manutenção de canais de comunicação (e-mail, grupos do *Whatsapp* e mídias sociais, entre outros) com o corpo discente atualizados e ativos.
- V - Verificar a escritura de regulamento de representação discente de outros programas da UnB, a fim de aprimorar o regulamento interno.
- VI - Conhecer e difundir junto aos(às) demais discentes o regulamento do curso, bem como as resoluções, orientações internas e procedimentos técnicos adotados pelo programa e pela universidade.

Art. 15º Os(as) representantes discentes da Comissão de Autoavaliação terão as mesmas atribuições elencadas no artigo 14º deste regulamento, além de participarem das reuniões de planejamento e das ações organizadas pela referida Comissão.

Art. 16º Os(as) representantes discentes titulares deverão comparecer às reuniões da Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN) e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG-CEN) que ocorrem periodicamente.

Art. 17º É de responsabilidade dos(as) representantes discentes participar de eventos de integração, como por exemplo: acolhimentos dos(as) novos(as) alunos(as) e introdução às ferramentas básicas necessárias para a vida acadêmica no programa.

§ 1º Em parceria com o PPG-CEN/UnB, é responsabilidade do coordenador do curso recepcionar e apresentar o(a) representante discente aos(às) professores(as) e alunos(as) do programa.

TÍTULO VIII

Dos Direitos dos Representantes Discentes

Art. 18º A representação discente tem direito a voto e voz nas decisões de colegiado e da CPG do PPG-CEN/UnB, com igual peso que os(as) demais participantes das reuniões.

Art. 19º A representação discente tem direito de pedir a inclusão de pontos de pauta relevantes para as demandas estudantis.

§ 1º Cabe à representação discente titular justificar às instâncias do PPG-CEN/UnB e convocar seu(sua) suplente, em caso de impossibilidade de participar da reunião..

Art. 20º A representação discente terá por missão promover um maior entendimento das questões, dificuldades e processos internos do Programa, estreitar o vínculo estudante-universidade e auxiliar na expansão das redes de colaboração.

Art. 21º No início do mandato deverá ser expedida pela secretaria e/ou coordenação do PPG-CEN/UnB um documento de nomeação da representação discente e ao término do mandato, os(as) representantes poderão requerer à coordenação do programa, a declaração pelo tempo e serviços prestados.

§ 2º O não cumprimento das atribuições dos(das) representantes discentes que estão presentes neste regulamento inviabiliza os direitos estabelecidos no Artigo 21º.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 22º Este Regulamento pode ser modificado somente em assembleia estudantil.

Art. 23º Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão decididos em Assembleia Estudantil.

Art. 24º - Este Regulamento entrará em vigor na presente data.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022